



DESPACHO INTERNO N.º 1/2025

ASSUNTO: Orçamentação e Despesas com Pessoal

- 1. Nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:
 - a. Encargos relativos a remunerações;
 - Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
 - c. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;
 - d. Encargos relativos a prémios de desempenho.
- Compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, devendo discriminar as verbas que lhes estão afetas.
- Nesta conformidade, determino as seguintes dotações máximas, relativas aos encargos referidos em 1:
 - a. Encargos relativos a remunerações:
 - Os encargos relativos a remuneração de pessoal referentes ao ano de 2025 corresponde a € 5 624 910,00 €;
 - Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento:
 - A dotação orçamental a despender em 2025 com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal da ANQEP, I.P. ascende ao valor de € 798.865,00€.





c. Encargos com alterações de posicionamento remuneratório:

É fixado em € 315.820,00 o montante máximo para a alteração do posicionamento remuneratório aplicável ao universo de carreiras e categorias onde esta alteração possa ocorrer, de acordo com o disposto nos artigos 156.º e 157.º da LTFP ou de outra obrigação legal que o determine.

A verba remanescente poderá ser utilizada na alteração de posicionamento por opção gestionária, tendo em conta os requisitos previstos no artigo 158.º da LTFP.

d. Encargos relativos a prémios de desempenho:

É fixado o montante máximo de € 25.000,00 para a atribuição de prémios de desempenho.

A ordenação dos trabalhadores far-se-á de acordo com as regras previstas no artigo 167.º da LTFP.

4. O presente despacho é tornado público através da sua publicação na página eletrónica da ANQEP, I.P..

Lisboa, 15 de janeiro de 2025.

A Presidente do Conselho Diretivo

(Filipa Henriques de Jesus)